

REGIMENTO INTERNO

Índice

Titulo I

Da Câmara Municipal

Capitulo I

Disposições Preliminares

art. 1º a 3º

Capitulo II

Da Instalação e Posse

art; 4º

Titulo II

Dos Órgãos da Câmara

Capitulo I

Da Mesa

Seção I

Composição da Mesa

Art. 5º e 6º

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 7º e 8º

Seção III

Das atribuições da Mesa

Art. 9º a 12

Seção V

Do Presidente

Art. 13 a 17

Seção VI

Do Vice Presidente

Art. 18

Seção VII

Dos Secretários

Art. 19 e 20

Capítulo II

Das Comissões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 21 e 22

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 23 a 31

Seção III

Dos Presidentes e Vice Presidentes das Comissões

Art. 32

Seção IV

Das reuniões

Art. 33

Seção V

Dos Prazos

Art. 34

Seção VI

Dos pareceres

Art. 35 e 36

Seção VII

Das atas das reuniões

Art. 37 e 38

Seção VIII

Das Comissões Temporárias

Art. 39 a 44

Capitulo III

Do Plenário

Art. 45

Titulo III

Dos Vereadores

Capitulo I

Do Exercício do Mandato

Art. 46 a 48

Capitulo II

Das licenças

Art. 49 e 50

Capitulo III

Da Remuneração

Art. 51

Capitulo IV

Dos líderes e Vice líderes

Art. 52

Titulo IV

Das Sessões

Capitulo I

Disposições Preliminares

Art. 53 e 54

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 55 e 56

Subseção II

Do Expediente

Art. 57 e 58

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 59 e 60

Subseção IV

Do uso da palavra

Art. 61

Seção II

Das Sessões extraordinárias

Art. 62

Seção III

Das sessões solenes

Art. 63

Seção IV

Da Suspensão e do encerramento da sessão

Art. 64 e 65

Capítulo II

Das Atas

Art. 66

Título V

Das proposições

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 67 a 69

Capítulo II

Dos projetos

Art. 70 a 80

Capítulo III

Dos Requerimentos

Art. 81 a 83

Capítulo IV

Dos Substitutivos, Emendas e Submendas

Art. 84 a 86

Capítulo V

Dos Destaques

Art. 87

Capítulo VI

Dos Recursos

Art. 88

Capítulo VII

Da retirada de proposições

Art. 89 e 90

Título VI

Dos Debates, do uso da palavra e das deliberações

Capítulo I

Das Discussões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 91 a 93

Seção II

Dos apartes 964

Seção III

Dos prazos

Art. 95

Seção IV

Do adiamento

Art. 96

Seção V

Da vista

Art. 97

Seção VI

Do Encerramento

Art. 98

Capítulo II

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 99 e 100

Seção II

Do encaminhamento da votação

Art. 101

Seção III

Dos processos de votação

Art. 102

Seção IV

Da verificação

Art. 103

Seção V

Da declaração de voto

Art. 104

Título VIII

Da Fiscalização, Financeira e Orçamentária

Art. 105 a 107

Título VIII

Do Regimento Interno

Capítulo I

Dos precedentes

Art. 108

Capítulo II

Da questão de ordem

Art. 109

Título IX

Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

Capítulo Único

Da sanção, do veto e da promulgação

Art. 110 a 111

RESOLUÇÃO N.º 09/02, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

Da nova redação à Resolução nº 09 de 06 de maio de 1985 e suas posteriores alterações, (Regimento Interno) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara é o órgão Legislativo do Município e tem sede própria, situada à Rua 05 s/n, Setor Leste.

Parágrafo único - Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna.

Art. 3º - O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitados para manutenção da ordem interna.

**CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E POSSE**

Art. 4º - A Legislatura será instalada, em sessão solene, a ser realizada às 09:00 horas do dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, presidida e secretariada pelos vereadores mais votados dentre os presentes.

§ 1º - Os vereadores após apresentarem suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO; OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA

DO MUNICÍPIO DE PORONGATU; PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO".

§ 2º - O compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de posse; seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da Mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7º e 8º, deste Regimento.

§ 3º - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DA MESA**

**Seção I
Composição da Mesa**

Art. 5º - A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á quando convocada pela metade e mais um de seus membros e, com os demais vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único - O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

**Seção II
Da eleição da Mesa**

Art. 7º - A eleição para renovação da Mesa será no dia 15 (quinze) de dezembro, a partir das 09 (nove) horas, para mandato de 01 (um) ano, com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 8º - Procede-se a eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer cargo vago, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I - o Presidente, em exercício, designará uma comissão de vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II - os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro de chapa que, obrigatoriamente deverá estar completa.

III - os vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelos membros da Mesa em exercício;

IV - será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V - será realizada nova votação quando ocorrer empate; persistindo o empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo Vereador mais idoso;

VI - proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados; quando da renovação a posse se dará no primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 1º - É vedada a recondução de membro da Mesa para o mesmo cargo, na eleição subsequente, na mesma legislatura.

§ 2º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

Seção III Das Atribuições da Mesa

Art. 9º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - No Setor Legislativo:

a) convocar sessões extraordinárias;

b) propor privativamente à Câmara:

1) Projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

2) Projeto de Lei sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

3) Projeto de Lei que disponha sobre o subsídio dos vereadores;

c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II - No Setor Administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento;

b) nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

c) determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

Seção IV **Da Renúncia e da Destituição da Mesa**

Art. 10 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 11 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 12 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º - A Comissão Processante será constituída de três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

Seção V **Do Presidente**

Art. 13 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 14 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às Sessões:

- a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;
- b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;
- d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- l) anunciar o resultado das votações;
- m) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda a verificação de presença;
- n) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- o) resolver qualquer questão de Ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

p) organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais:

q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

II - Quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas;

b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo o veto tenha sido mantido;

f) recusar substitutivos que não sejam pertinentes a proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matéria sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;

m) devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;

n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os vereadores em exercício;

o) avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;

p) determinar a reconstituição de projetos.

III - Quanto às Comissões:

a) designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licenças ou impedimentos ocasionais, observada a indicação partidária.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto na forma regimental e assinar os respectivos atos e decisões;

c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V - Quanto às publicações:

a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de Expediente e da Ordem do Dia;

b) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;

c) autorizar, por meio da Assessoria de Imprensa, a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara.

VI - Quanto as atividades e relações externas da Câmara:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

b) agir judicialmente, em nome da Câmara;

c) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

Art. 15 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Suplentes;

II - declarar a extinção do mandato de Vereador, após procedimento legal próprio;

III - exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IV - executar as deliberações do Plenário;

V - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita;

VI - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;

VIII - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X - providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XI - despachar toda matéria do Expediente;

XII - dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e 1º Secretário competência que lhe seja própria.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 16 - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recessos da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17 - O Presidente somente poderá votar:

I - nas votações secretas;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;

III - para desempatar qualquer votação no Plenário;

Parágrafo único - Será computada para efeito de quorum a presença do Presidente, no Plenário.

Seção VI Do Vice-Presidente

Art. 18 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções Plenárias.

Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

Seção VII Dos Secretários

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;

II - fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e o Expediente;

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria e, junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;

IX - assinar e despachar matérias do Expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 21 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II- Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais.

Art. 22 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participam da Câmara.

Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria, submetida a apreciação das Comissões.

Seção II **Das Comissões Permanentes**

Art. 23 - As Comissões permanentes são constituídas para o mandato de 01 (um) ano, na 1ª sessão ordinária correspondente ao período, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 24 - As Comissões permanentes são 05 (cinco), cada uma composta por 04(quatro) membros, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III – Educação, Saúde, Cultura e Meio Ambiente;
- IV – Urbanismo e Infra Estrutura;
- V – Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;

Art. 25 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitarem na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º - O projeto que contrarie a legislação em vigor, considerado inconstitucional pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados.

Art. 26 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a análise dos Balançetes.

Art. 27 - Compete à Comissão de Infra Estrutura emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município e Patrimônio Público Municipal.

Art. 28 - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino, Arte, Cultura, patrimônio histórico e política municipal de meio ambiente.

§ 1º - Compete mais a esta Comissão em interagir permanentemente junto ao Conselho Nacional, Estadual e Municipal de saúde com o fim de melhorar a política de saúde do Município de Porangatu.

§ 2º - Compete ainda, a Comissão de Saúde em sugerir e fiscalizar a externamente toda política de planejamento e execução da saúde no Município de Porangatu.

Art. 29 - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania opinar e emitir parecer em processos e assuntos referentes ao cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e promover o acompanhamento e a investigação, no território do Município de Porangatu, de qualquer denúncia de lesão ou ameaça aos direitos humanos.

Art. 30 - A composição das Comissões permanentes será feita de comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente em forma de projeto de resolução, sendo o mesmo submetido ao Plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º - Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o Presidente convidará os Líderes para apresentarem os nomes que comporão as Comissões, a fim de que os mesmos sejam submetidos ao Plenário, em votação única, sendo aprovados os que obtiverem a maioria dos votos.

§ 2º - Após proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as Comissões permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

§ 3º - É obrigatória a participação do Vereador em pelo menos uma Comissão Permanente.

Art. 31 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos.

Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 32 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe, por meio de sorteio, relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - submeter à apreciação dos membros da Comissão o pedido de vista de qualquer propositura, desde que solicitado por um de seus integrantes e não exceder ao prazo de 3 (três) dias úteis;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Vice-Presidente.

Seção IV Das reuniões

Art. 33- As Comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal, às terças-feiras, às 09:00 horas, e extraordinariamente desde que convocadas pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros;

§ 2º - As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º - O membro titular da Comissão que, durante o mês, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será advertido em Plenário pela Mesa Diretora e exigido o cumprimento do seu dever.

Seção V Dos prazos

Art. 34 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após lida a matéria em Plenário, encaminhá-la às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão sorteará relator, independentemente de reunião.

§ 2º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do relatório.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, se este não tiver sido emitido.

§ 7º - Os prazos fixados para as Comissões será sempre contado em dobro, quando estiverem sob seu exame qualquer das matérias elencadas no artigo 108, da Lei Orgânica do Município.

§ 8º - O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até a devolução do processo, observada, no que couber, a disposição constante do artigo 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 9º - O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo estipulado no inciso VI, do Art. 18, da Lei Orgânica do Município, será avocado pelo Presidente da Câmara.

Seção VI **Dos pareceres**

Art. 35 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo único - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão; quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

Art. 36 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar Voto em Separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - O Voto em Separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 5º - O Vereador que houver atuado como Relator de Processo em alguma Comissão Permanente ou Temporária, não poderá fazê-lo novamente em outra, sob pena de nulidade do documento.

Seção VII **Das atas das reuniões**

Art. 37 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo único - Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais vereadores presentes no momento de sua aprovação.

Art. 38 - Ao órgão de apoio às Comissões permanentes, constituído de funcionários da Câmara, incumbido de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Seção VIII **Das Comissões Temporárias**

Art. 39 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 40 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimentos subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento de constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - Recebido e aprovado o requerimento ao Presidente da Câmara caberá indicar, por meio de despacho a ser exarado nos autos do respectivo processo e ouvidas as lideranças de bancada, os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 41 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento, serão criadas na forma do que estabelece o artigo 27, § 4º da Lei Orgânica do Município, para apuração de fato determinado, por prazo certo, que se inclua na competência do Município, observando os procedimentos estabelecidos no artigo 27, § 1º da LOM.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem legal, econômica e social do município, o qual deverá estar bem caracterizado e documentado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Portaria, baixada pela Mesa Diretora, em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do Requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito, disporá sobre a sua instalação, estabelecendo a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao seu bom desempenho.

§ 3º - Somente poderão serem instaladas, no máximo, 02 (duas) Comissões Especiais de Inquérito para funcionarem simultaneamente.

§ 4º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 42 As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo único - As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 43 As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 41, com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - destituição de membro da Mesa, nos termos dos artigos 10 e 11, deste Regimento.

Art. 44- Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 45 - Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o Auditório Vereador Jales Ribeiro Mendonça, na sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 46 - Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 47 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II - obedecer às normas regimentais;

III - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, observando o uso obrigatório de paletó e gravata, para os homens, sendo vedado o uso de trajes esportivos, de qualquer espécie, para as mulheres.

IV - encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;

V - residir no Município.

Art. 48 - Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 49 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de interesse particular;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á diretamente ao Protocolo da Câmara, devendo entrar na Ordem do Dia da sessão subsequente, em forma de projeto de resolução; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra

matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação única.

§ 6º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

§ 7º - O pedido de licença para tratamento de saúde deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 50 - No caso de vaga, de licença por prazo superior a cento e vinte (120) dias ou investidura nos cargos previstos no § 3º do artigo anterior, far-se-á a convocação dos suplentes pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO

Art. 51 - No último ano de cada legislatura, até trinta dias antes da eleição municipal, fixar-se-á, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora, o subsídio dos vereadores para viger na legislatura subsequente, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

§ 1º - O projeto preverá o reajuste automático dos subsídios.

§ 2º - Na falta de fixação dos subsídios dos vereadores, na forma prevista no caput deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial de correção.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 52 - Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º - As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem comissões permanentes ou temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º - Substituirá o Líder na sua falta, impedimento ou ausência, o Vice-Líder.

§ 4º - Ao Vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 5º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

§ 6º - É facultado aos líderes usar da palavra em qualquer momento do Expediente, salvo quando houver orador na Tribuna, por cinco minutos improrrogáveis, vedados os apartes, para comunicação de assunto que julgar relevante, urgente e de interesse da Câmara.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 54 - As Sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração:

***"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS
DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO"***

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 2º - A Bíblia permanecerá sobre a Mesa dos trabalhos, no Plenário.

Seção I Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 55 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 17 (dezenove) horas. (atualizada pela Resolução 04/2009).

§ 1º - As sessões terão duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3º - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas e ter continuidade com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 4º - As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, e por falta de quorum para abertura.

§ 5º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes da Imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência, observando o uso obrigatório de paletó e gravata, para os homens, sendo vedado o uso de trajes esportivos, de qualquer espécie, para as mulheres.

Art. 56 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expediente; e

II – Ordem do Dia

Subseção II Do Expediente

Art. 57 – O Expediente terá duração de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida das matérias endereçadas à Câmara, à apresentação de matérias, e ao uso da palavra, na forma do artigo 58, deste regimento.

Art. 58 – Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da Hora do Expediente será destinado ao uso da Tribuna pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição.

§ 1º - O Prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com apartes.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e será de ofício inscrito em último lugar.

Subseção III Da Ordem do dia

Art. 59 – A Ordem do Dia, terá duração de duas horas, a partir do término do Expediente e se destina à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da palavra.

§ 1º - As proposições serão incluídas na Ordem do Dia, para a primeira discussão, após a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, para a Segunda discussão, após concluído o exame da comissão de mérito, ressalvados os casos previstos neste regimento..

§ 2º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) Projeto de emenda à Lei orgânica do Município de Porangatu;
- b) Projeto de Lei Complementar;
- c) Projeto em regime de urgência;
- d) Veto;
- e) Projeto de Lei;
- f) Projeto de Resolução;
- g) Projeto de Decreto Legislativo;
- h) Processo de Contas;
- i) Requerimento em regime de urgência
- j) Requerimento.

§ 3º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito, o qual deverá ser imediatamente deliberado pelo plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação. Retornando ou adentrando o autor no plenário, antes de encerrada a deliberação sobre a pauta, a sua propositura deverá ser deliberada na mesma sessão

Art. 60 – Incumbe à divisão de Apoio Legislativo inserir, no sistema Informatizado de Pauta, a relação das matérias constantes da Ordem do Dia correspondente, até 10 (dez) horas antes do início da sessão

Subseção IV Do Uso da Palavra

Art. 61 – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, o tempo restante até o término da sessão, será destinado ao uso da palavra, a qual será concebida pelo Presidente aos oradores inscritos, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 59.

§ único – durante o expediente da sessão ordinária, será concedida a palavra, por 05 (cinco) minutos improrrogáveis, ao popular representante de entidade legalmente constituída no município, desde que esteja inscrito previamente, com antecedência mínima de 24 horas, para falar sobre matéria que esteja na pauta da sessão.

Seção II **Das sessões extraordinárias**

Art. 62 - A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com três (03) dias de antecedência, feita pelo

Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento aos vereadores, da pauta das matérias a serem deliberadas nas sessões extraordinárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da convocação.

§ 2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 4º - Aplicam-se, no que couber, às sessões extraordinárias, as disposições concernentes às sessões ordinárias.

Seção III **Das sessões solenes**

Art. 63 - As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas no horário destinado às sessões ordinárias.

Seção IV **Da Suspensão e do encerramento da sessão**

Art. 64 - A sessão será suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para recepcionar visitantes ilustres;
- III - para reunião de bancada, por solicitação do respectivo Líder;
- IV - por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo único - As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 55, deste Regimento.

Art. 65 - A sessão será encerrada:

- I - por falta de quorum regimental;
- II - para manutenção da ordem;
- III - por motivo relevante, a critério do Plenário.

Parágrafo único - Antes de encerrar a Sessão, no caso do inciso I, deste artigo, o Presidente determinará à Secretaria que faça constar, em ata, os nomes dos Vereadores presentes à Sessão naquele momento.

CAPÍTULO II DAS ATAS

Art. 66 - De cada sessão da Câmara, será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 3º - Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação do Plenário.

§ 4º - Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer.

§ 5º - A ata será assinada pelo Presidente e pelos secretários.

§ 6º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar-se a sessão.

§ 7º - A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo será feita em livro próprio.

**TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 67 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) - projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) - projetos de lei complementar;
- c) - projetos de lei;
- d) - projetos de resolução;
- e) - projetos de decreto legislativo;
- f) - substitutivos, emendas ou subemendas;
- g) - vetos;
- h) - recursos;
- i) - requerimentos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "f" do parágrafo anterior, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

Art. 68 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;
- IV - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- V - que tenha similar em tramitação.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 5 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição,

Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 69 - Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, a avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 70 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei;

IV - projetos de resolução;

V - projetos de decreto legislativo;

§ 1º - A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria, à pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de resolução aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º - O Vereador só poderá apresentar, em cada ano, 02 (dois) projetos de concessão de título honorífico de cidadania porangatuense.

Art. 71 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - da população subscrita, pelo menos, por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 72 - A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Porangatu.

Art. 73 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa;

III - de Comissão da Câmara;

IV - do Prefeito;

V - da população mediante a assinatura de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

Art. 74 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

I - a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e estadual e na Lei Orgânica do Município;

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no **Art. 108**, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 75 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 76 - Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de um terço (1/3) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Parágrafo único - Esgotado o prazo prescrito neste artigo sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quantos às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

Art. 77 - A matéria constante de proposição, rejeitada somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada do Prefeito.

Art. 78 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) concessão de licença a Vereador;
- e) constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- f) constituições de comissões especiais;
- g) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração; e
- h) concessão de título de cidadania;
- i) demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem as alíneas “e”, “f” e “g”, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 79 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito;

b) licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;

c) criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;

d) cassação do mandato do Prefeito; e

e) demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas "a", "b", e "d", do § 1º, deste artigo.

Art. 80 - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - A aprovação dos projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de duas (2) discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, observadas as Disposições legais e regimentais particulares a cada uma proposição.

§ 2º - A aprovação de projeto de Emenda à Lei Orgânica, será feita em duas (2) discussões e votações, com intervalo de 10 (dez) dias, no mínimo.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 81 - Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 82 - Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

I - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

II - observância de disposição regimental;

III - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

IV - verificação de presença ou de votação;

V - informações sobre os trabalhos ou a pauta;

VI - requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;

VII - declaração de voto;

VIII - suspensão da sessão por até dez (10) minutos;

IX - retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia;

X - benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político-partidária;

XI - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

XII - votos de pesar por falecimento;

XIII - constituição de comissão de representação;

XIV - requisição de documentos oficiais da Câmara;

XV - destaques de matéria para votação em separado.

Parágrafo único - Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao IX serão verbais, e os de X ao XV serão escritos.

Art. 83 - Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo único - Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO IV DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS

Art. 84 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O substitutivo só poderá ser apresentado na 1ª (primeira) discussão do projeto.

§ 3º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 85 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:

a) supressiva - é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

b) substitutiva - é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

c) aditiva - é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

d) modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Divisão de Apoio Legislativo, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento de início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida imediatamente ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 4º - As matérias que receberem propostas de emendas ou subemendas no Plenário não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5º - Após devolvida pela Comissão o parecer sobre a emenda ou subemenda será submetido à discussão e votação do Plenário, em ordem de preferência sobre as demais matérias constantes da pauta, observando-se, se necessário, a data de apresentação da proposição principal.

§ 6º - As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 86 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V DOS DESTAQUES

Art. 87 - Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo único - Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo, por 5 (cinco) Vereadores, além do autor.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 88 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 89 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único - Se a matéria estiver incluída na ordem do dia, compete ao Plenário decidir.

Art. 90 - No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

TÍTULO VI DOS DEBATES, DO USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 91 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 92 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador ou Vereadora pelo tratamento de Senhor, Senhora ou Excelência.

Art. 93 - O Vereador só poderá falar:

I - para discutir retificação ou impugnação de ata;

II - quando inscrito na forma dos §§ 1º e 2º artigo 59;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear;

V - quando for nominalmente citado por outro Vereador;

VI - em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VII - para encaminhar a votação, na forma do artigo 103, § 1º;

VIII - para declaração de voto, na forma do artigo 104, §§ 1º e 2º;

IX - para apresentar requerimento, na forma do artigo 81.

Parágrafo único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente;
- b) desviar-se da questão em debate;
- c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II Dos Apartes

Art. 94 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Seção III Dos Prazos

Art. 95 - Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I - 2 (dois) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II - 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;

III - 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;

IV - 10 (dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;

V - 10 (dez) minutos para discutir requerimentos, com apartes;

VI - 1 (um) minuto quando o Vereador for nominalmente citado por outro;

VII - 3 (três) minutos para declaração de voto, sem apartes;

VIII - 10 (dez) minutos, na forma dos artigos 58 e 61, para manifestação sobre assuntos gerais, com apartes;

IX - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

X - 1 (um) minuto para apartear, sem apartes;

XI - 1 (um) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.

§ 1º - A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposições a que se referem os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e deliberada pelo Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o Plenário, preservado o direito aos apartes.

Seção IV Do Adiamento

Art. 96 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Seção V Da Vista

Art. 97 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo anterior.

§ 1º - Somente serão permitidos, em cada turno de votação, dois pedidos de vista sobre uma mesma proposição.

§ 2º - Não será admitido pedido de vistas sobre matérias cuja votação tenha sido iniciada.

§ 3º - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

Seção VI Do Encerramento

Art. 98 - O encerramento da discussão acontecerá:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 1 (um) Vereador por bancada ou bloco parlamentar com assento na Câmara.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES Seção I Disposições Preliminares

Art. 99 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Inicia-se a votação pelo parecer oferecido sobre o projeto original e as emendas e subemendas, se houver; em seguida votam-se os destaques.

§ 3º - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 4º, do artigo 59.

Art. 100 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das matérias de que trata o artigo 41, da Lei Orgânica do Município; concessão de uso; alienação de bens imóveis, autorização para obtenção de empréstimos de instituições privadas; rejeição de veto; alteração do Regimento Interno; o Plano Diretor; e convocação do Prefeito.

§ 2º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) Emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) julgamento de Vereador;
- c) Rejeição da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Município;
- d) títulos honoríficos e outras honrarias.

Seção II Do Encaminhamento da Votação

Art. 101 - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III Dos Processos de Votação

Art. 102 - São três os processos de votação:

I - simbólico

II - nominal e

III - secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - o processo secreto de votação será realizada através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação secreta para:

- a) eleição ou destituição da Mesa;
- b) julgamento de Vereador;
- c) concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria;
- d) apreciação de veto;

§ 6º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 7º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

Seção IV Da Verificação

Art. 103 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo único - O Requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo

nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

Seção V Da Declaração de Voto

Art. 104 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro a votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

§ 3º - Não será permitida Declaração de Voto após a deliberação do Plenário sobre:

- I) aceitação ou não de emenda, subemendas ou substitutivo;

II)pedido de vistas;

III)inclusão ou inversão de matérias na Pauta da Ordem do Dia;

IV)veto; suspensão da sessão;

V)títulos honoríficos e outras honrarias;

VI) desarquivamentos de projetos, na forma do inciso II, alínea “g” do **Art.**

14.

TÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO ÚNICO
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 105 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 106 - As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 107 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com as respectivas Resoluções, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES

Art. 108 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 109 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas, em 1 (um) minuto, com clareza e com a indicação precisa das Disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

§ 4º - Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em questão de ordem.

TÍTULO IX DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 110 - Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridas 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será ele apreciado pela Câmara, com presença obrigatória do autor da propositura, dentro de 30 (trinta) dias, em discussão e votação únicas.

§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação secreta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação e publicação.

§ 3º - Se o Prefeito não sancionar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará; se este não o fizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 111 - As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

ELIAS ALVES SILVA
Presidente

CLOVIS REZENDE DE SOUZA
Vice-Presidente

MARIA LEONINA CUNHA GUIDÃO
1ª Secretária

JOSÉ BARTNIKOVSKI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU
2ª Edição dezembro de 2002
Legislatura 2001/2004.

VEREADORES

Ademário Bertoldo Duarte
Antonio Borges Leal Filho – **Júnior Borges**
Clovis Rezende de Souza
Elias Alves Silva
Euclides de Souza Goianinho
Joel Rodrigues da Silva
José Bartnikovski
Maria Dirce da Silva
Maria Leonina Cunha Guidão
Osvaldo Ferreira da Paixão
Pedro de Almeida Rodrigues
Valdeir Simões Borges
Valdir Balbino do Nascimento – **Nego Vá**

Apoio técnico

Dr. Joarez Cândido Noletto	Assessor Jurídico
Dr. Egmar José de Oliveira	Colaborador
Raimundo Francisco Sales	Assessor Parlamentar
Nildevan José Soares	Assessor de Comunicação
Maria Gomes Rocha Oliveira	Secretária Executiva
Nilza Maria Pereira Maia	Auxiliar de Secretaria

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

1ª edição 1990

MESA DIRETORA:

Lázara Merley de Castro Teixeira	Presidente
Elias Alves Silva	Vice Presidente
Edilberto Moura Silva	1º Secretário
Vilenevez Mendes de Souza	2º Secretário
José dos Reis Lustosa	Relator Adjunto

MEMBROS

Alair Ferreira de Oliveira
Augusto Pereira Teixeira
Clovis Rezende de Souza
Ivone Nunes da Costa
Levi Pereira de Oliveira
José Ribamar de Souza

Apoio Técnico:

Dr. Afonso Alcântara da Silva
Dr. Francisco de Assis Menezes
Carmem Marília F. N. Macedo
Maria José Gonçalves
Anália Albina de Oliveira Cintra
Márcia Fernandes Canêdo
Adson Vargas Leitão